



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº. 3.157/2016

Dispõe sobre a destinação final ambientalmente adequada do lixo eletrônico produzido no Município de Nonoai e dá outras providências.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A destinação final ambientalmente adequada do lixo eletrônico, no âmbito do Município de Nonoai, dar-se-á por seu descarte em local apropriado, recolhimento e destinação, visando a sua reutilização, sua reciclagem ou sua neutralização junto ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, é considerado lixo eletrônico o refugo de produtos como:

- I – equipamentos elétricos;
- II – equipamentos eletrônicos;
- III – equipamentos de informática;
- IV – lâmpadas fluorescentes, de mercúrio e de sódio;
- V – pilhas e baterias.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, fixando multas em caso de descumprimento do disposto no artigo 1º.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 21 de julho de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal